

COMPROMISSO ELEITORAL COM A SOCIEDADE DE

MANDAGUARI (PR)

Compromisso Público de Candidato (a) a Vereador(a)

Eu _____, brasileiro(a), residente à _____, portador do RG _____, e inscrito no CPF nº _____, portador do Título de Eleitor nº _____ candidato(a) a Vereador (a) no Município de Mandaguari, pelo partido _____, prometo, publicamente, cumprir, rigorosamente, os compromissos a seguir assinalados com “X”:

- 1. Participar ativa e assiduamente das sessões da Câmara Municipal.
- 2. Buscar conhecimento sobre as atividades inerentes ao cargo público de Vereador, através de capacitações específicas voltadas à Administração Pública.
- 3. Empenhar-me para a realização de capacitação de todos os agentes públicos, incluindo-me, sem dúvida, acerca das legislações pertinentes à Transparência Pública, ativa e passiva, de forma que tenhamos conhecimento, especialmente, das seguintes legislações:
 - a) Constituição Federal (a exemplo dos artigos 5º, inciso XXXIII; 37; 70-75; etc.)
 - b) Lei nº 4.320/1964 (Lei de Orçamento Público)
 - b) Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)
 - c) Lei nº 9.784/1998, que regula o Processo Administrativo
 - d) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
 - e) Lei Complementar nº 131/2009 (Lei de Transparência Federal)
 - f) Lei Estadual 16.595/20210 (Lei de Transparência Estadual)
 - g) Lei Complementar Estadual nº 137/2011 (Lei de Transparência Estadual extensiva aos Municípios)
 - h) Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública)
 - l) Decreto Federal 7.724/2012 (Regulamentação da Lei de Acesso à Informação Pública)
 - j) Decreto Municipal 328/2013 (Regulamentação da Lei de Acesso à Informação Pública)
 - l) Lei 12.846/2013 (Denominada nova “Lei Anticorrupção”)
- 4. Empenhar-me para a realização de capacitação contínua e específica de todos os agentes públicos relacionados com o setor de licitação e compras, de forma que sejam inseridas na ementa dos cursos, além das legislações elencadas no item 03, ao menos as seguintes legislações:
 - a) Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações)
 - b) Decreto Federal 3.555/2000 (Regula o Pregão Presencial em âmbito Federal)
 - c) Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Presencial)
 - d) Decreto Federal nº 5.450/2005 (Regula o Pregão Eletrônico em âmbito Federal)

- e) Decreto Municipal 040/2007 (Regula o Registro de Preços em âmbito municipal)
- f) Decreto Federal 7.892/2013 (Regula o Sistema de Registro de Preços em âmbito Federal)
- g) Decreto Federal 8.420/2015 (Regulamentação da Lei Anticorrupção)
- h) Lei Complementar 123/2006 (Lei das micro e pequenas empresas)
- l) Lei Complementar 147/2014 (que alterou de forma relevante a lei 123/2006)

() 5. Fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal.

() 6. Empenhar-me para que a Câmara Municipal realize controle externo de forma a analisar e monitorar as licitações (compras e serviços) e os contratos administrativos do Executivo Municipal, com suas respectivas liquidações.

() 7. Exigir transparência na administração da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

() 8. Convocar o Ministério Público e as autoridades constituídas para apuração de qualquer suspeita de desvio de recursos que recaia sobre membros da administração pública.

() 9. Analisar as contas do executivo aprovando-as somente se estiverem com parecer de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e se as mesmas obedecerem a Lei de Responsabilidade Fiscal, as regras de transparência e probidade, e não pesarem sobre elas nenhuma suspeita de irregularidade.

() 10. Não legislar em causa própria, promovendo a concessão de benefícios e compensações fora da capacidade do Município.

() 11. Não indicar nem apoiar contratação de parentes até terceiro grau em cargos de confiança.

() 12. Empenhar-me para adaptar a Lei Orgânica do Município, se for o caso, a fim de implantar o orçamento participativo e promover audiências para priorização na alocação de recursos municipais.

() 13. Esforçar-me para adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal às legislações vigentes.

() 14. Apoiar ou, se possível for, apresentar projeto de lei que inclua na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara norma para estabelecer que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 3% (três por cento) da receita tributária municipal e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizadas no exercício anterior.

() 15. Apoiar a alteração da Lei Orgânica do Município para adoção do voto aberto em todas as situações.

() 16. Analisar e aprovar o orçamento anual da Prefeitura após estabelecidas as prioridades.

() 17. Não utilizar órgãos, funcionários e equipamentos da administração pública em proveito próprio ou de terceiros.

Esforçar-me para:

- () 18. Implantação do cartão ponto digital na Câmara Municipal, com adequada fiscalização e controle, de forma que todos os funcionários cumpram a carga horária definida em sua contratação.
- () 19. Realização de revisão das remunerações percebidas pelos agentes públicos da Câmara Municipal, de forma a equilibrá-las ao valor de mercado e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.
- () 20. Realização de revisão na forma de concessão de Funções Gratificadas, bem como o teto percentual dos referidos benefícios, de forma a não infringir a moralidade pública e a razoabilidade nas percepções remuneratórias dos agentes públicos.
- () 21. Adequar a remuneração dos cargos políticos de Vereadores à média Estadual de cidades do mesmo porte (ou aproximado) populacional/orçamentário, para a legislatura subsequente.

Comprometo-me a adotar postura ética e tomar as medidas legais cabíveis para prevenir e combater a corrupção e a má gestão do dinheiro público

Mandaguari, 03 de agosto de 2016.

.....
Nome do Candidato

.....
Nome do Presidente do Partido

.....
Assinatura do candidato

.....
Assinatura do Presidente do Partido

Partido

TESTEMUNHAS:

Antônio Teixeira Veloso
Presidente do Observatório Social de Mandaguari – ADAMA

Paulo Sérgio Ubialli
Presidente da OAB – Mandaguari

André Scariot
Presidente da Associação Comercial de Mandaguari - ACEMAN